

CADERNO DE ENCARGOS

CPREV_003/2022

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A
TRANSFORMAÇÃO DE BICICLETAS CONVENCIONAIS EM BICICLETAS ELÉTRICAS PARA O INSTITUTO
POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE
(PROJETO U-BIKE PORTUGAL – OPERAÇÃO IPCA)
(CPV: 34432000-4)**



ÍNDICE GERAL

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege o contrato	3
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo	4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais	4
Clausula 6.ª Organização e meios	5
Cláusula 7.ª Preço base	6
Cláusula 8.ª Preço contratual e condições de pagamento	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual	7
Cláusula 10.ª Resolução do contrato e penalidades	7
Cláusula 11.ª Atraso no pagamento	8
Cláusula 12.ª Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 13.ª Caução	9
Cláusula 14.ª Controlo da qualidade	9
Cláusula 15.ª Garantia de sigilo	9
Cláusula 16.ª Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 18.ª Despesas com a celebração do contrato	10
Cláusula 19.ª Resolução de litígios/Foro competente	10
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	10
Cláusula 21.ª Especificações técnicas dos bens	11
Cláusula 22.ª Ficha técnica dos bens	11
Cláusula 23.ª Aceitação dos bens	11
Cláusula 24.ª Prazo de garantia dos bens	12
Cláusula 25.ª Formação	13
ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	14

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de bens e serviços para a transformação de 65 bicicletas convencionais em bicicletas elétricas para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende ainda o transporte e garantia dos bens referidos no número anterior.
3. Esta aquisição enquadra-se no âmbito do Projeto U-Bike Portugal.
4. As especificações técnicas dos equipamentos e serviços a fornecer constam do anexo único deste caderno de encargos.
5. As eventuais referências a marcas de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;

- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O fornecimento das peças e a prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo único do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento ou a prestação dos

- serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento de bens e prestações de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, e as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, montagem das peças e respetivos documentos, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base é estabelecido em 61.945,00€ (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo.
2. A definição do preço base resultou de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do CCP, realizada às seguintes empresas: VOLTSTORE e Conciliu dos Deuses Unipessoal Lda.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Considerando a possibilidade de entrega faseada dos bens e serviços, o IPCA procederá ao pagamento dos bens entregues e serviços prestados, desde que cumpridas as formalidades referidas nos números seguintes da presente cláusula.
4. A quantia devida pelo IPCA, nos termos do presente artigo deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
5. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
6. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho 4750-810 Barcelos.

7. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
8. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
9. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato e penalidades

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de reparação/substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, poderá ser aplicada uma sanção correspondente a 1% do valor do contrato por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - b) Caso o adjudicatário não proceda à substituição dos artigos rejeitados no prazo fixado, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 11.^a

Atraso no pagamento

No caso de se verificarem atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de

qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

Cláusula 13.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 14.^a

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 15.^a

Garantia de sigilo

O adjudicatário deverá manter o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo adjudicatário

Cláusula 19.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Especificações técnicas dos bens

As características técnicas dos bens a adquirir e dos serviços a prestar encontram-se descritas no anexo único ao presente caderno de encargos

Cláusula 22.^a

Ficha técnica dos bens

O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante as fichas técnicas dos bens propostos, detalhadas com as respetivas funcionalidades e/ou capacidades, que deverão obedecer às especificações constantes do anexo único do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

Aceitação dos bens

1. No dia da entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante e o adjudicatário procedem à inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
2. Quando alguma das partes não se puder fazer representar, por justo impedimento, no dia da entrega dos bens, a entidade adjudicante, nos 5 dias úteis subsequentes à entrega, notifica o adjudicatário, por via de mensagem de correio eletrónico, do dia e hora em que se realizará a inspeção da quantidade e conformidade dos bens.
3. Se durante a inspeção da conformidade dos equipamentos não forem detetados quaisquer defeitos, é exarado, em duplicado, o auto de receção.
4. A deteção de desconformidades durante a inspeção obsta à receção dos equipamentos defeituosos e obriga o adjudicatário à correção/substituição (se for o caso) dos mesmos num prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos.
5. Após a correção dos defeitos nos termos do número anterior, as partes repetem o procedimento de inspeção dos bens, sem embargo de se renovar o procedimento previsto no número anterior se forem detetadas as mesmas ou outras desconformidades.
6. Decorrido o prazo de 5 dias úteis contados da entrega dos equipamentos a que se refere o n.º 2, sem que a entidade tenha notificado o adjudicatário para proceder à inspeção dos

bens, o mesmo pode notificar a entidade adjudicante para que esta agende para os 5 dias úteis seguintes a inspeção dos bens.

Cláusula 24.^a

Prazo de garantia dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, com as devidas adaptações, o adjudicatário garante os equipamentos constantes do anexo ao Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, e que se revelam a partir dessa data.
2. O adjudicatário está obrigado a entregar e instalar os equipamentos, se for o caso, em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses equipamentos dentro do prazo de garantia mínimo prescrito no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, por remissão do artigo 444.º do CCP, livre de quaisquer encargos para a entidade adjudicante, designadamente no que respeita:
 - a. Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. À desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - c. À reparação ou substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d. Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
 - e. Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g. À mão de obra.
3. As reparações ou substituições de equipamentos integrantes dos equipamentos previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao adjudicatário.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula 25.^a

Formação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar toda a formação técnica necessária e adequada à boa e integral utilização dos bens fornecidos.
2. A formação presencial deverá ser prestada na sede da entidade adjudicante aos trabalhadores e/ou colaboradores indicados pela mesma.

Cláusula 26.^a

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Dirigente dos Serviços de Ação Social, Dra. Sofia Coelho, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

ANEXO ÚNICO
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Kit transformação bicicletas convencionais em bicicletas elétricas

1.1 Quantidades: 65 bicicletas

1.2 Cada kit contém as seguintes peças:

- a) Motor 8FUN 250W frontal ou traseiro
- b) Bateria preta fina com luz 250W 36V, mínimo 10.4AH
- c) Sensor PAS (*pedal assistance system*)
- d) LED Display LCD-5
- e) Par de travões ligados a motor
- f) Rack para preta fina 11AH
- g) Controlador para led duplo (sw900) / LCD5 / 810

2. Trabalhos para transformação bicicletas convencionais em bicicletas elétricas

- a) Montagem das peças em cada bicicleta
- b) Enraiar rodas